

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA – ARSEP, CNPJ nº29.543.942/0001-06, com endereço na Rodovia PA, nº481, Vila São Francisco, Barcarena – Pará, CEP 68.447-000, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Franklin Tavernard Sales da Costa, brasileiro, casado, servidor Público, CPF nº 653.867.792-49, com endereço à Av. Francisco Vinagre, quadra 260 lote: 07- Vila dos Cabanos Barcarena/PA, doravante designado por CONTRATANTE e do outro lado a empresa E DO LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.023.510/0001-94, residente e domiciliado localizado na Trav. Severino Leão, nº 222, bairro: Cuba, na cidade: Limoeiro do Ajuru – PA, CEP: 68.415-000, como CONTRATADO, neste ato, representada por ELAINE LEÃO GOMES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.076.252-42, portadora da Carteira de Identidade nº 5042441 SSP/PA, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 22, § 1º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8666/9 e alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA – ARSEP** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br
www.arsepbarcarena.com.br

Anexo Administrativo Sub-Prefeitura
Rodovia PA 481, Vila São Francisco,
Barcarena/PA
Cep: 68447-000

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de setembro de 2023 extinguindo-se em 19 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), a serem pagos mensalmente o valor de R\$7.100,00 (Sete mil e cem reais) no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 04.122.0014.2.229 -



Manutenção da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSEP, Classificação econômica 33.90.39.00.00 , no valor de R\$ 85.200,00 (Oitenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARCARENA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barcarena - PA, 20 de setembro de 2023

AGÊNCIA REG. DE SERV PÚBLICOS DE BARCARENA-ARSEP
CNPJ nº29.543.942/0001-06
CONTRATANTE

E DO LEÃO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 37.023.510/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br
www.arsepbarcarena.com.br

Anexo Administrativo Sub-Prefeitura
Rodovia PA 481, Vila São Francisco,
Barcarena/PA
Cep: 68447-000